

**CONTRATO N.º 20240122**

Processo Administrativo n.º 0007/2024-IDURB

Dispensa de Licitação n.º 005/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA C  
& C FILHOS RESTAURANTE LTDA – EPP, INSCRITA  
NO CNPJ/MF Nº 17.302.441/0001-40.**

**CONTRATANTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Av. São João, s/nº, Qd. 41–C Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº **11.487.685/0001-69**, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º Sr.º Alisson Barbosa Milhomem, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida dos Pioneiros, s/nº, CEP: 68.537-000, Centro, Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ/MF nº 17.302.441/0001-40, representada pelo Sr.º **CENIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º 422155 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o n.º 886.867.951-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação 005/2024, Processo Administrativo n.º 0007/2024-IDURB, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de refeição Self- Service para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

| Item               | Descrição   | Quant. | Unidade | Preço Unitário | Preço Total   |
|--------------------|---|--------|---------|----------------|---------------|
| 001                | <b><u>SELF-SERVICE</u></b><br><i>Refeição pronta Disposta Para Self-Service<br/>CONTENDO: Arroz Branco ou Temperado; Feijão Simples (Carioquinha ou Preto); Macarrão ao Molho Bolonhesa ou Lasanha; Sala Crua (3 Tipos de Vegetais) ou Cozida (2 Tipos de Vegetais); Puré de Batata ou Abóbora; Duas Porções Média de Carne (Contrafilé, Alcatra) ao Molho ou Assada / ou Duas Porções de Frango ao Molho ou Assada / ou Duas Porções de Peixe ao molho ou Frito.</i> | 800    | QUILO   | R\$ 63,99      | R\$ 51.192,00 |
| Valor Total em R\$ |   |        |         | R\$ 51.192,00  |               |

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) atender prontamente os chamados técnicos do **CONTRATANTE**;
- b) executar a entrega somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados;
- d) configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;

h) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometa bom estado de conservação dos equipamentos de informática do **CONTRATANTE**;

i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento das Marmitex do **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços e peças adquiridas.

### **3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 51.192,00** (Cinquenta e Um Mil, Cento e Noventa e Dois Reais).

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.

**5.3** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo do contrato de 31 de Janeiro de 2024 à 30 de Janeiro de 2025 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 18.19 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.177 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB; 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo**, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 31/01/2024 à 30/01/2025.

## **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 31 de Janeiro de 2024.

Alisson Barbosa Milhomem  
Presidente  
Portaria–GP 267/2021  
Representante Legal do **CONTRATANTE**

**C & C FILHOS RESTAURANTE LTDA – EPP**  
CNPJ/MF nº 17.302.441/0001-40  
Sócio: Cenira Rodrigues de Oliveira  
CPF sob o n.º 886.867.951-53

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: